



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.298, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre a data de validade de produtos em promoção que estejam próximos do vencimento, em estabelecimentos comerciais no município de Linhares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Reis, a saber:

Art. 1º Ficam obrigados os hipermercados, supermercados, mercearias, padarias e demais estabelecimentos que comercializarem produtos perecíveis de qualquer natureza a afixar placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos em promoção que estiverem a menos de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Art. 2º A informação prevista no artigo 1º desta Lei deve ser disponibilizada de forma clara e acessível, por meio de aviso escrito em tamanho que possibilite a sua nítida visualização pelo consumidor. O aviso deverá ser afixado próximo ao preço e ao local onde o produto estiver exposto, contendo os seguintes dizeres: “Senhor(a) consumidor(a) – Aviso importante: produto com data de validade próxima a seu vencimento”.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às sanções e multas previstas nos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que trata do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo se aplica exclusivamente à ausência de placas e/ou cartazes informativos, ou à afixação de tais materiais em desacordo com os termos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação no Diário Oficial do Município.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

